



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2524/2019

Projeto de Lei PMC nº 034/2019

Mensagem nº 057/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cariacica para o Exercício Financeiro/2020.*”

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020 que estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 892.609.579,00 (oitocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais). As receitas, considerados os dados da conjuntura política econômica financeira juntamente com os esforços crescentes da administração da captação de recursos, resultam num aumento de receita em relação ao exercício anterior. Nas despesas, além das constitucionalmente vinculadas e corriqueiras, utilizou-se parte da capacidade de endividamento do município, elevando os investimentos em infraestrutura urbana previstas no PPA.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 90, inc. III, e 177, I, “a”, estabelece como atribuições do Poder Executivo, com apreciação da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2524/2019

Projeto de Lei PMC nº 034/2019

Mensagem nº 057/2019

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

Art. 177 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com a observância das normas seguintes:

I – O Prefeito enviará à Câmara o projeto de lei:

a) - de diretrizes orçamentárias - LDO, até 30 de abril de cada exercício, salvo no primeiro exercício financeiro do mandato do chefe do poder executivo, em que deverão ser encaminhadas até 30 de agosto;

Analisando a presente proposição, restou constatado que os direcionamentos estabelecidos estão em conformidade com que estabelece a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Poder Executivo e os Legisladores observarem se a Lei Orçamentária Anual (LOA) atenderá aos critérios definidos neste Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2524/2019

Projeto de Lei PMC nº 034/2019

Mensagem nº 057/2019

Em relação aos números constantes dos anexos, ousamos sugerir que sejam enviados os responsáveis técnicos desta Casa de Leis, bem como para a Comissão de Finanças e Orçamentos, para eventual correção do consignado nos autos e avaliação.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de novembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA